

**CONTRATO Nº 04/2024**

O TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO O Sr. MARCELO NEMERIANO DA SILVA BARTLETT.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.057.383/0001-13, com sede à Av. Rui Barbosa, 112 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela Secretaria a Sr.<sup>a</sup> Rosa Cristiana Eloy Peixoto, brasileira, residente e domiciliada na Rua Maria Paz, 20 – Centro – Jucati-PE, portadora da cédula de Identidade nº. 4.694.296 SDS-PE e com o CPF nº. 668.231.534-15, daqui por diante denominada Contratante e de outro lado como pessoa física o Sr. **MARCELO NEMERIANO DA SILVA BARTLETT**, RG: nº. 5.522.310 – SSP/PE, CPF: 284.799.818-73, residente na Rua Coronel João Salgado, 105 – Centro - Jucati-PE, CEP: 55.290-293, doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de manutenção na rede interna de computadores do fundo municipal de assistência social deste município.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global, para a prestação dos serviços é de **R\$ 3.120,00** (três mil cento e vinte reais), a ser pago em parcelas de **R\$ 260,00** (Duzentos e sessenta reais) pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do recibo, devidamente atestado pela secretaria solicitante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>03</b>	<b>Entidades Supervisionadas</b>
<b>03.01.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>3.3.90.36.16</b>	<b>Manutenção e conservação de equipamentos</b>
<b>08.122.0801.2100.0000</b>	<b>Manutenção das Atividades do FMAS</b>

5.0 CLÁUSULAS QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1 O CONTRATADO é obrigado a disponibilizar os serviços a CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que O CONTRATADO caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supramencionada.




7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 02 de janeiro de 2024.

  
ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO  
Contratante

  
MARCELO NEMERIANO DA SILVA BARTLETT  
Contratado

